



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 254 e 255/2009

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 50.264 (103502642007) e 50.265 (103010792007)

RECORRENTE: ASIA COMPUTADORES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 109/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. FORNECIMENTO DE MERCADORIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA ÀS LEIS COMPLEMENTARES 56/87 E 116/2003.

I. Os fatos geradores ocorreram nos exercícios de 2002 e 2003. Até 31/07/2003, sob a égide da lei complementar 56/87, não havia incidência do ICMS sobre serviço de recarga de cartucho, sendo tributação exclusiva do ISS.

II. A lei complementar 56/87 foi revogada pela também lei complementar 116/03 que, em vigor a partir de 01/08/2003, fez constar a observação de que serviços de reutilização de cartucho para impressora (jato de tinta e laser), prestação de serviço de recarga em que são utilizados tinta, adesivo de vedação, clipe, esfera e outros produtos estão sujeitos à incidência do ICMS.

III. Recurso voluntário 254/2009 conhecido e não provido, para considerar o auto de infração procedente em parte, mantendo o valor do ICMS nominal decidido em Primeira Instância.

IV. Recurso voluntário 255/2009 conhecido e provido em parte, no sentido de reformar em parte a decisão recorrida, considerando o auto de infração procedente em parte com ICMS no valor nominal de R\$ 3.860,84.

V. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado